



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO nº 020/2018**

**CONTRATO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TRANSPORTE MOBILIÁRIO ENTRE  
SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL  
DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS –  
COREN-AM E J M MACHADO & CIA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619, Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.060-000, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **JM MACHADO & CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Autaz Mirin, nº150, Bairro: São José II, CEP: 69085-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.998.538/0001-70, representada neste ato por **JUSCINEY MONTEIRO MACHADO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.477.572-04, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº 532/2018, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



*[Assinaturas manuscritas]*  
André



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de transporte rodoviário para a CONTRATANTE, de serviços de transporte (mudança) de mobílias e demais bens do COREN-AM, dentro do território nacional.

**DOS HORÁRIOS**

**Cláusula 2ª.** Serão prestados os serviços de transporte pela CONTRATADA, todos os dias úteis do mês, nos horários de 08:00 horas às 18:00 horas.

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA, poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário, devendo, no entanto, serem comunicados com antecedência de 01 dia, sendo os mesmos remunerados separadamente.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA utilizará para o transporte das cargas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportar, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.

**Cláusula 5ª.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte da carga, ressarcindo todo e qualquer dano causado a terceiro, bem como a destruição ou inutilização das mercadorias.

**DA MULTA**

**Cláusula 6ª.** Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 25%, do valor constante da cláusula 7ª.

**DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 7ª.** Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal - Lei Nº 5.905/73

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 8ª.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 03 dias.

**Cláusula 9ª.** A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

**DO PRAZO**

**Cláusula 10ª.** Tem prazo de 30 (trinta) dias o presente contrato, entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

**DO FORO**

**Cláusula 11ª.** As partes elegem o foro da comarca de Manaus, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Manaus/AM, 20 de dezembro de 2018.

<b>CONTRATANTE</b> <i>Sandro André da Silva Pinto</i> <b>Sandro André da Silva Pinto</b> Presidente	<b>CONTRATADA</b> <i>Jusciney Monteiro Machado</i> <b>Jusciney Monteiro Machado</b> Representante Legal
--	--

*DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR*  
**DAVI MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador-Geral do COREN-AM

*Andréia Pedroso da Silva*  
**ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**  
Tesoureira do COREN-AM

